



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2013

### PROCESSO DE COMPRA N.º 0316/2012-A – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5-SSP/SP e do CPF/MF 064-331-958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0316/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 389 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

**J D A ARARAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME**, com sede na Rua Jacinto Franzini, nº 50, Jd. Santa Cruz, em Araras/SP, CEP 13601-213, inscrita no CNPJ n.º 12.980.156/0001-65, fone: (19) 3542-6103, e-mail: andre.elias@atenaacabamentos.com.br ou atendimento@atenaacabamentos.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Josué Marques Barcellos, portador da Carteira de Identidade n.º 26.801.001-8-SSP/SP e do CPF/MF n.º 266.784.678-84.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de instalação de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios ambientes das unidades pertencentes a circunscrições deste E. Tribunal, conforme informações constantes do Anexo a este instrumento, observado o disposto nos itens 2 e 5 da Descrição Detalhada do Objeto - Anexo I ao Edital.

**Parágrafo Único** - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, o qual deverá



confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.1.1. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. Os serviços deverão ser executados em cada localidade, conforme cidades listadas no Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, à razão de, no mínimo, **50 (cinquenta) m<sup>2</sup>/dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória.**

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a oferecer prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS -**  
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

A



3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de refazimento imediato, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposto nos subitens 12.6 e 12.6.1 do edital.

3.4. Não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto nos subitens 12.7 e 12.7.1 do Edital.

3.5. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.6. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.7. Dispor de toda infra-estrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas.

3.8. Providenciar, após a execução dos serviços, a limpeza de toda a área de trabalho, com remoção total das sobras e restos de materiais, descartando-os em locais autorizados pela Prefeitura, sendo que todos os custos correrão às suas expensas.

3.9. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.10. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.



## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Coordenador de Manutenção do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0316/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.



6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços executados em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não prestação dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor da presente ata.

**CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.



**Parágrafo Único** – O TRT fornecerá os materiais e os entregará nos locais onde se dará a prestação dos serviços, à exceção dos rebites, parafusos e buchas que serão fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO** - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no Anexo a esta Ata.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídas nos valores constantes no *caput* desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS, da Justiça do Trabalho e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO** –Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Coordenadoria de Compras  
Processo de Compra nº 0316/2012-A

16  
D

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 07 de fevereiro de 2013.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI**  
**TRT**

**J D A ARARAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME**  
**JOSUÉ MARQUES BARCELLOS**  
**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



17  
D

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/13**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 0316/2012 – A – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Prestador de Serviços: JD A Araras Comércio de Materiais para Construção Ltda ME**

<b>Lote 1 – Circunscrição I</b>				
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtdd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta.	300 unidades	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
1.2	Instalação de painel de divisória em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro.	7.000 m <sup>2</sup>	R\$ 18,70	R\$ 130.900,00
1.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 18,70	R\$ 56.100,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 199.000,00</b>

<b>Lote 3 – Circunscrição III</b>				
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtdd.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
3.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta.	90 unidades	R\$ 32,50	R\$ 2.925,00
3.2	Instalação de painel de divisória em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro.	2.000 m <sup>2</sup>	R\$ 11,70	R\$ 23.400,00
3.3	Instalação de painel de divisória, em chapa	1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 8,67	R\$ 8.670,00

A





contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>			<b>R\$ 34.995,00</b>

**Lote 6 – Circunscrição VI**

Item	Objeto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
6.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta.	90 unidades	R\$ 37,77	R\$ 3.399,30
6.2	Instalação de painel de divisória em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro.	2.000 m <sup>2</sup>	R\$ 12,92	R\$ 25.840,00
6.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 12,92	R\$ 38.760,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>			<b>R\$ 67.999,30</b>	

**Lote 7 – Circunscrição VII**

Item	Objeto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
7.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta.	90 unidades	R\$ 37,67	R\$ 3.390,30
7.2	Instalação de painel de divisória em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro.	2.000 m <sup>2</sup>	R\$ 21,32	R\$ 42.640,00
7.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 21,32	R\$ 63.960,00

A



mogno, medindo 2,11m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>			<b>R\$ 109.990,30</b>

<b>Lote 8 – Circunscrição VIII</b>				
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
8.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta.	90 unidades	R\$ 39,20	R\$ 3.528,00
8.2	Instalação de painel de divisória em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro.	2.000 m <sup>2</sup>	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
8.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro.	3.000 m <sup>2</sup>	R\$ 15,49	R\$ 46.470,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>				<b>R\$ 77.998,00</b>
<b>Valor Total: R\$ 489.982,60</b>				
<b>Prazo de execução dos serviços:</b> no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, à razão de, no mínimo, 50 (cinquenta) m <sup>2</sup> /dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória.				
<b>Local de execução dos serviços:</b> Os serviços deverão ser executados em cada localidade, conforme cidades listadas no Anexo I – Descrição Detalhada do Objeto, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.				
<b>Prazo de garantia:</b> de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.				
<b>Validade da ata:</b> 06/02/2014.				

CIRCUNSCRIÇÕES:

A



Circunscrição	Localidades
I	Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal (Posto Avançado de S.J. Boa Vista), Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira (Posto Avançado de Amparo)), Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D' Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo (Posto Avançado de Jundiaí).
III	Aparecida, Caçapava, Campos de Jordão (Posto Avançado de Pindamonhangaba), Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba.
VI	Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã.
VII	Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga.
VIII	Avaré, Bariri (Posto Avançado de Pederneiras), Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lencóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo.